

Projecto de Normas para apreciação dos pedidos de atribuição de apoio financeiro não permanente das Associações Sociais /Associações Escolares

❖ Condições dos beneficiários

1. Associações Sociais/Associações Escolares com fins não lucrativos constituídas em conformidade com o estipulado no Despacho no.54/GM/97;
2. Pessoa singular que promove actividade de interesse público relacionada com as atribuições dos Serviços de Saúde.

❖ Procedimentos para os pedidos

1. Os requerentes são obrigados a apresentar os pedidos dois meses antes da realização da actividade;
2. Os requerentes são obrigados a apresentar as seguintes informações e documentos:
 - a) Informações sobre o registo da Associação;
 - b) Objectivo da actividade a ser realizada, sua data, local de realização e número de participantes;
 - c) Valor do apoio financeiro solicitado;
 - d) Orçamento detalhado de receitas e despesas;
 - e) Outras fontes de receita;
 - f) Valor do apoio financeiro obtido em actividades congéneres ou pedidos de atribuição de outros apoios financeiros e valor não autorizado;
3. A Comissão de Estudo para apreciação de pedidos de atribuição de apoios financeiros, após análise dos mesmos, é obrigada a submetê-los a decisão e homologação;
4. Após a homologação do pedido, a Divisão de Contabilidade destes Serviços responsabiliza-se pelo contacto com o beneficiário, atribuindo o respectivo apoio financeiro, bem como actualiza os registos de apoios financeiros, assegurando sempre informações actualizadas.

❖ Critérios de apreciação e autorização dos pedidos

1. Sejam capazes de promover e proporcionar trabalhos de educação para

a saúde, reabilitação, manutenção da saúde e prevenção;

2. Tem de coincidir com os conceitos das políticas de saúde dos Serviços de Saúde, nomeadamente coadjuvar a promoção das políticas, que tenham em consideração os objectivos prioritários desta; por exemplo: conteúdo dos projecto da cidade saudável”.
3. Não é permitida a atribuição de apoios financeiros às actividades que consistam em visitas ao exterior ou visitas, salvo em situações especiais, necessitando de apreciação;
4. Não é permitida a atribuição de apoios financeiros às actividades que disponham de objectivo lucrativo ou comercial.

❖ **Recepção conjunta de apoios financeiros**

1. É permitida a recepção de outros apoios financeiros atribuídos pelas entidades públicas e privadas, salvo em situações estipuladas;
2. O requerente é obrigado a declarar aos Serviços de Saúde, quanto ao pedido de atribuição de apoios financeiros a outras entidades públicas ou privadas do programa de actividade ou pedidos dos mesmos já aprovados, no momento de solicitação.

❖ **Obrigações dos beneficiários**

1. Aplicação da verba atribuída na finalidade proposta;
2. É obrigatório serem expressos nos comunicados para a imprensa, cartazes e outros meios de comunicação, que foram atribuídos apoios financeiros pelos Serviços de Saúde;
3. Quando tomarem conhecimento de que o programa das actividades foi cancelado, suspenso ou alterado, ou cancelado por decisão do responsável, é obrigatório informar de imediato, por escrito, os Serviços de Saúde;
4. De acordo com o estipulado no Despacho no.54/GM/97, até 30 dias após a concretização da actividade apoiada, o beneficiário deve enviar ao serviço respectivo um relatório da actividade realizada. O conteúdo do relatório deve ser redigido consoante o modelo da proposta no 127/LSP/2004. A par disso, é obrigatória a apresentação de fotografias, recorte de jornais, recibos e facturas da actividade realizada, ou no caso de os recibos ou facturas serem cópias, as mesmas devem conter rúbrica do beneficiário ou carimbo;

5. Caso o programa de actividade seja suspenso ou os apoios financeiros sejam revogados, o subsídio atribuído será restituído.

❖ **Revogação de apoios financeiros**

1. No caso do beneficiário apresentar falsas declarações ou aplicar medidas ou artil ilegais para obter os apoios financeiros, os Serviços de Saúde são obrigados a revogar os apoios financeiros;
2. No caso do beneficiário violar o objectivo que deve cumprir ou não cumprir o estipulado, os Serviços de Saúde poderão revogar os apoios financeiros atribuídos;
3. Se o beneficiário decidir cancelar ou suspender o programa de actividades subsidiado, salvo em situações de ter obtido a concordância dos Serviços de Saúde.

❖ **Restituição dos apoios financeiros**

1. Quando os apoios financeiros atribuídos sejam revogados pelos Serviços de Saúde, os beneficiários são obrigados a restituir toda ou parte da importância;
2. Se a importância total dos apoios financeiros que o beneficiário recebeu de outras entidades públicas ou privadas ultrapassar o valor pedido referente à importância global do programa de actividade, será apenas restituída a sua diferença.

Pedido de atribuição de apoios financeiros

1. Associações sociais/associações escolares requerentes

1.1. Designação em chinês _____

1.2. Designação em língua estrangeira _____

1.3. Morada _____

1.4. Telefone _____ Fax _____

1.5. e-mail _____

1.6. Representante

1.6.1. Nome _____

Categoria _____ Telefone _____

1.6.2. Nome _____

Categoria _____ Telefone _____

1.7. Natureza da Entidade Fins lucrativos sem fins lucrativos

2. Eu (e outros) apresento os seguintes documentos para efeitos de apreciação : (necessita de apresentar o fundamento, caso não puder entregar algum deles)

<input type="checkbox"/>	Requerimento	_____
<input type="checkbox"/>	Programa detalhado da actividade	_____
<input type="checkbox"/>	Mapa detalhado de despesas previstas	_____
<input type="checkbox"/>	Lista de entidades pedidas e resultados ou respostas	_____
<input type="checkbox"/>	Designação do banco e número da conta	_____
<input type="checkbox"/>	Súmula da Associação Social/Associação escolar	_____
<input type="checkbox"/>	Cópia do Bilhete de Identidade Residente de Macau do representante	_____
<input type="checkbox"/>	Pacto social publicado no Boletim Oficial (aplicável nas entidades de Macau)	_____
<input type="checkbox"/>	Lista de membros essenciais	_____

Data: / / /

Assinatura do representante e carimbo da entidade

(Modelo do Relatório das Actividades Subsidiadas pelos Serviços de Saúde)

1. Entidade ou associação organizadora/colaboradora
2. Designação da actividade
3. Data, horário e local da actividade a organizar
4. Conseguiu atingir o objectivo previsto
 - a) objectivo da actividade
 - b) teor da actividade
 - c) número de participantes
 - d) convidados participantes
 - e) se tem ou não distribuído produtos de divulgação(é favor preparar anexos para referência)
 - f) se tem ou não imprimido cartazes/ou fotografias (é favor preparar anexo para referência)
5. Os apoios financeiros atribuídos serão ou não dispendidos nesta actividade (caso negativo, favor indicar o remanescente)
6. Situação financeira da actividade organizada:

Receitas	Calculadas em patacas	Despesas	Calculadas em patacas
1. Subsidiada pelos Serviços de Saúde		1.	
2. Subsidiada pelos outros Serviços Públicos		2.	
3. Subsidiada pelos outros Serviços Privados		3.	
4. Subsidiada particularmente		4.	
5. Emolumentos de inscrição		5.	
6. Orçamento dotado pela própria associação		6.	
8. Outros/quaisquer receitas		7.	
Total (MOP\$)		Total (MOP\$)	

7. Explicação quanto à situação financeira
8. Comentário geral referente à actividade
9. Data de entrega do relatório
10. Assinatura do responsável pela actividade e forma de contacto
11. Carimbo da entidade/associação
12. Assinatura do responsável pela actividade